

Da construção de novas plataformas de direitos humanos: a contribuição dos estudos feministas e dos saberes subalternos¹

Sullivan Charles Barros²

Introdução

A presente pesquisa tem como ponto de partida para a reflexão sobre a formação dos chamados Direitos Humanos o marco temporal da modernidade, isto é, o período que inicia com as grandes descobertas geográficas dos séculos XV/XVI até a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU de 1948 para posteriormente chegarmos à contemporaneidade.

No período denominado de modernidade, ocorreu um gigantesco fenômeno histórico: a expansão da civilização européia (e, de maneira mais geral, da civilização ocidental) sobre o resto do mundo, fazendo com que, pela primeira vez, a história de uma civilização particular se identificasse progressivamente com a história do mundo.

Este é o âmbito macro-histórico que devemos sempre ter presente e que condicionará a análise das teorias e das práticas que contribuíram inicialmente para a formação do corpus filosófico e jurídico dos direitos humanos. Estes, nascidos no contexto da civilização européia, como momento da sua história, foram, desde o começo, intimamente relacionados com todo o processo que fez da história da Europa a história de toda a humanidade.

Neste sentido, o presente artigo tem por finalidade discutir a concepção e os fundamentos da Teoria Crítica dos Direitos Humanos a partir da contribuição das Teorias Feministas e dos chamados Saberes Subalternos (Estudos Culturais Contemporâneos,

¹ GT07: Direitos humanos e pluriversalidade: conexões temáticas desde o Sul global.

² Pós-Doutor em Estudos Culturais, UFRJ. Pós-Doutor em Antropologia, UnB. Doutor em Sociologia, UnB. Professor da Universidade Federal de Goiás - UFG, Campus Catalão.

Estudos Pós-Coloniais e Teoria Queer), destacando de que forma as diversas concepções de direitos humanos vão sendo conectadas com as lutas políticas na sociedade e com a perspectiva de busca por equidade e reconhecimento.

As Teorias Feministas, Os Saberes Subalternos e os Direitos Humanos

Em fins do século XVIII e em todo o século XIX, o mundo Europeu sentia-se culturalmente triunfante, e de fato era-o em muitos aspectos. A Europa tinha conquistado o mundo, tanto política como economicamente. As suas grandes realizações tecnológicas tinham desempenhado um papel crucial nesta conquista, pelo que parecia lógico atribuir essa tecnologia superior a uma ciência e a uma mundivisão igualmente superiores (Wallerstein *et alli* 1996).

O surgimento desta problemática (a alteridade) não foi senão também o correlato civilizacional da perda, por parte do Ocidente, do incontestado domínio econômico e político de que desfrutava na cena mundial. Mas a questão civilizacional não revestiu a forma de um conflito linear. As atitudes em presença eram profundamente ambíguas, não se podendo dizer que tanto os estudiosos do Ocidente como os não-ocidentais se agrupassem em torno de posições unânimes sobre a questão da diversidade humana.

Sob a égide das ideologias dominantes, as sociedades ocidentais européias viam a si próprias como reflexo e encarnação da razão, simultaneamente presidindo à ação e determinando paradigmas presumidamente universais. Além disso, esta missão civilizatória foi bastante atraente para o resto do mundo, que viram na adoção dessas concepções, práticas, epistemologias e teorizações sobre o mundo, uma maneira de aderirem a uma comunidade “universal”.

Aqui está configurado o tipo requerido pelo projeto da modernidade: homem, branco, pai de família, adulto, cristão, proprietário, letrado e heterossexual. Os indivíduos que não cumpriram estes requisitos (mulheres, trabalhadores, loucos, analfabetos, negros, hereges, escravos, índios, homossexuais, dissidentes, dentre outros) ficaram de

Anais Eletrônicos do Congresso Epistemologias do Sul
v. 2, n. 1, 2018.

fora desta comunidade “universal”, excluídos no âmbito da ilegalidade e da marginalidade (Castro-Gómez, 2000).

Neste contexto a idéia “universalidade” passou a ser um espaço de cumplicidade com o poder sistêmico dominante. No discurso produzido pelas instituições da sociedade moderna/ocidental a diferença passa a ser domesticada, homogeneizada, aprisionada em uma nova fronteira, perdendo precisamente seu caráter imprevisível, incerto, contingente.

Esta imagem do homem “racional” (o sujeito de referência no discurso iluminista) se obteve, sobretudo, mediante o estudo do “outro da razão”: o louco, o índio, o negro, o pobre, o preso, a mulher, o homossexual, o indigente. A construção do perfil de subjetividade que requeria o projeto moderno exigia então a supressão de todas estas diferenças.

É como se os direitos humanos fossem invocados para preencher o vazio deixado pelo socialismo ou, mais em geral, pelos projetos emancipatórios. Desta forma, torna-se possível afirmar que os direitos humanos foram e são baseados em um conjunto bem conhecido de pressupostos, todos eles tipicamente ocidentais, designadamente: existe uma natureza humana universal que pode ser conhecida racionalmente; a natureza humana é essencialmente diferente e superior à restante realidade; o indivíduo possui uma dignidade absoluta e irredutível que tem de ser defendida da sociedade ou do Estado; a autonomia do indivíduo exige que a sociedade esteja organizada de forma não hierárquica, como soma de indivíduos livres.

Na perspectiva das Teorias Feministas e dos Saberes Subalternos, todo discurso é sempre formulado a partir de um “lugar” que é verdadeiro e imaginado, concreto e desejado, histórico e ficcional. Neste sentido para estes “saberes” os direitos humanos constituem-se como produtos culturais, ou seja, um conjunto de pautas, regras, propostas de ação e modos ou formas de articulação de ações humanas cujos limites e fronteiras são muito difíceis de determinar de um modo completo e definitivo.

Os direitos humanos não devem ser enfrentados teoricamente apenas como questões epistemológicas a serem discutidas nas correspondentes mesas redondas. Estamos diante de temas e questões que, além de seu caráter epistemológico, têm um forte conteúdo ontológico, ético, cultural e, nunca esqueçamos político. O que é proposto pelas Teorias Feministas e os Saberes Subalternos é que devemos ter claro desde o princípio que, nessa questão da luta pela dignidade humana, há muitos caminhos e há muitas formas de ação. O mais urgente não é lançar anúncios universalistas, mas construir espaços de encontro entre ditas formas de ação nos quais possam fazer valer suas propostas e diferenças.

É possível uma Teoria Crítica dos Direitos Humanos?

A falsa universalidade dos direitos humanos colocou-se em evidência quando em fins do século XX, começaram a proliferar uma após a outra as denominadas convenções de direitos humanos, entre cujos objetivos fundamentais estava o de atualizar a própria Declaração Universal aos novos problemas que estavam surgindo: desenvolvimento sustentável, moradia, população, emissão dos gases tóxicos, direitos das mulheres, direitos de gays e lésbicas, de comunidades étnicas, religiosas e indígenas...

Em tais convenções colocou-se como parte inicial de suas discussões o fato de que não haveria como por exemplo: uma única concepção acerca das formas de gozar de um meio ambiente adequado; de evitar os desastres de um aumento excessivo da população; de solucionar o déficit de moradias para milhares de pessoas que sobrevivem a condições desumanas; formas únicas de segurança e proteção dos direitos de mulheres, gays, indígenas e demais grupos em contexto de vulnerabilidade, etc.

Para tentar responder a esta questão, acredito que devemos percorrer estes quatro passos éticos:

- a) O primeiro seria o de escutar o “outro”;

Anais Eletrônicos do Congresso Epistemologias do Sul
v. 2, n. 1, 2018.

- b) O segundo seria o de incorporar criticamente como tendo pensado a questão do seu posicionamento como sujeito de fala da ciência e;
- c) O terceiro seria o de denunciar o silenciamento da fala subalterna, isto é, o cientista não deve apenas ser um mero tradutor cultural (sabendo da máxima que todo ‘tradutor’ é ‘traidor’) visto que você nunca vai apreender o outro em sua infinitude.
- d) O quarto seria o de tentar inscrever as vozes silenciadas pelo sistema dominante, rompendo com as práticas de poder e silenciamento, tão difundidas em nossas universidades.

Pensar os direitos humanos por uma perspectiva teórica mais crítica nos leva a integrar dentro deste conceito não só formas e procedimentos que reúnem indivíduos, grupos ou Estados, mas também a exigência de construção de espaços de encontro em que todos os que participem possam fazer valer suas propostas e suas diferenças.

Considerações Finais

As Teorias Feministas e os Saberes Subalternos operam o deslocamento do lócus de enunciação da própria teoria. Crítica radical à fé que o Iluminismo tem na estabilidade do ser, na razão e na ciência (que opera por meio de metodologias transcendentais produtoras de conhecimento supostamente universal) esse sistema, ainda que não de maneira explícita, é baseado nas experiências de vida de um grupo relativamente pequeno de pessoas: homens brancos, ocidentais, letrados, proprietários, adultos, cristãos, heterossexuais, pais de família, saudáveis, produtivos para o sistema, não deficientes, etc.

A proposta empreendida por estes “saberes” para a construção de uma teoria crítica dos direitos humanos é de ser interessada: deve-se proceder a uma interpretação questionadora, sabedora que às minorias sociais e os grupos vulneráveis poucas foram às reflexões elaboradas e pouquíssimas foram as páginas destinadas às suas façanhas, às suas histórias.

Anais Eletrônicos do Congresso Epistemologias do Sul
v. 2, n. 1, 2018.

A proposta de uma teoria crítica dos direitos humanos alerta que devemos operar com certos conceitos e procedimentos metodológicos para buscar responder aos questionamentos que serão considerados dignos e relevantes de serem realizados, buscando fazer uma teoria que assume reticências, descontinuidades, interrupções e interrogações sem possibilidades de respostas únicas e absolutas, não almejando “findar interpretações”.

A nossa leitura de mundo deve se assemelhar a um mosaico, em que sempre estão faltando peças, onde a montagem varia de acordo com a argúcia e o viés de quem a escreve, sem pretender-se a única, nem a livre subjetividade, que se assume como uma interpretação. Uma teoria crítica dos Direitos Humanos que não se põe como a mais verdadeira, até porque, como nos ensina Michel Foucault, a verdade está intimamente ligada ao poder. “Ela não existe fora do poder ou sem poder” (Foucault, 2002, p.12).

Esperamos que a partir das considerações tecidas por esta breve reflexão haja a possibilidade de se construir um novo olhar e um novo sentir sobre os Direitos Humanos perturbando as certezas confortáveis e revitalizando o aspecto político e crítico do nosso “fazer” científico e político.

Referências

CASTRO-GOMES, Santiago. “Ciências Sociais, Violência Epistêmica e o Problema de ‘invenção do outro’”. In. LANDER, Edgardo (Org.). *A Colonialidade do Saber: eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires, CLACSO, 2005.

FOUCAULT, Michel, *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro, Graal, 2002.

WALLERSTEIN, Immanuel et alli., *Para Abrir as Ciências Sociais* [Comissão Gulbenkian para a reestruturação das ciências sociais]. São Paulo, Cortez, 1996.